



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Edição Nº: 1473



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1760/2025

17/07/2025

Dispõe sobre a utilização de equipamentos entre municípios vizinhos mediante contratos, convênios ou acordos.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com amparo nos ditames da L.O.M., resolve PROPOR à Colenda Casa de Leis desta municipalidade a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a cooperação intermunicipal para o compartilhamento de maquinários e equipamentos entre municípios vizinhos, com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos e promover a eficiência na prestação de serviços.

Art. 2.º - O Município de Bom Sucesso poderá firmar contratos, convênios ou acordos para compartilhar maquinários e equipamentos, visando otimizar os recursos públicos e promover a eficiência administrativa.

Art. 3.º - Para os efeitos desta Lei, o compartilhamento de maquinários e equipamentos entre municípios deverá observar os seguintes princípios, notadamente:

I - Economicidade;

II - Eficiência na gestão pública;

III - Transparência nos processos administrativos;

IV - Responsabilidade na gestão compartilhada dos equipamentos.

Art. 5.º - A formalização dos contratos, convênios ou consórcios referidos no Art. 2º poderá ser precedida de justificativa técnica e financeira, que demonstre a vantagem do compartilhamento dos equipamentos e o impacto positivo na administração pública.

Art. 6.º - O compartilhamento de maquinários e equipamentos não prejudicará a autonomia municipal, devendo os municípios participantes garantir a adequação às suas realidades e necessidades locais, conforme previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho do exercício financeiro de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Edição Nº: 1473



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1761/2025

Autoriza o parcelamento dos valores devidos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, a título de custeio da folha de pagamento do mês de dezembro do exercício financeiro de 2024 e do respectivo décimo terceiro salário, e dá outras providências.

Rosana Ferreira Lopes, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos ditames da L.O.M., resolve PROPOR à C. Casa de Leis desta municipalidade a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os valores devidos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, referentes à folha de pagamento do mês de dezembro de 2024 e ao décimo terceiro salário do mesmo exercício, não quitados pela gestão anterior.

Art. 2.º - O parcelamento previsto nesta Lei observará as seguintes condições:
I – Será realizado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de agosto de 2025, subsequente desta Lei, ressalvada a última, que poderá ter valor ajustado para a quitação do saldo remanescente;
II – Os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), *pro rata die*, desde a data de vencimento original até o efetivo pagamento;
III – Não incidirão juros moratórios, desde que cumprido o cronograma de pagamento previsto nesta Lei.

Art. 3.º - Os pagamentos observarão, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:
I – Aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;
II – Servidores com vencimentos mensais brutos inferiores a três salários mínimos;
III – Demais servidores, conforme cronograma definido por decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º - O custeio do débito sob parcelamento dar-se-á mediante a inclusão, em folha de pagamento (normal ou complementar), de evento específico e com a indicação desta Lei, inclusive, da parcela correspondente para fins de fiscalização e controle.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Edição Nº: 1473



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 5.º - O Poder Executivo, por intermédio da unidade de recursos humanos, publicará mensalmente, no Portal da Transparência do Município, relatório com os pagamentos realizados, contendo o nome do beneficiário, matrícula funcional, memória de cálculo do valor da parcela quitada e data do pagamento, observado o sigilo dos dados sensíveis.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bom Sucesso – PR, 17 de julho de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Edição Nº: 1473



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Suesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 209/2025.
DATA- 17 de julho de 2025.

-Revoga-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- R E V O G A R -

Art.1º-Fica revogada a Portaria nº 97/2025 de 20/03/25 que concedeu dobra a servidora pública municipal, senhora Maria Ivanete Mariano Borbolato, inscrita no CPF/MF- 682.xxx.xxx-xx cargo Regente de Classe – matrícula funcional nº- 202326 lotada no Departamento Municipal de Educação.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/25.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 17 de julho de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
20255-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL